Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 374/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8458/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1593853 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS |
| **JURISDICIONADO** | : ELIANE C. F. BRILHANTE |
| **INTERESSADO** | : MOLINA & CAMPOS LTDA |
| **VALOR** | : R$ 1.508.451,17 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE ENFERMAGEM – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.**

A formalização de substituto contratual Nota de Empenho é regular ao demonstrar consonância com as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo seus elementos essenciais: partes, objeto, dotação orçamentária e valor.

A execução financeira é regular ao estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do instrumento contratual (**Nota de Empenho** nº 131/2015), celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Molina & Campos Ltda. – EPP e da **execução financeira** contratual.

Campo Grande, 21 de maio de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos do exame da formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 131/2015) e de sua execução financeira, caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 2/2014 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Molina & Campos Ltda. - EPP, tendo por objeto aquisição de materiais de enfermagem para atender as unidades de saúde.

O Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 190/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 2/2014 utilizada pelo órgão epigrafado, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 2095/2016, constante no processo TC/MS8498/2015 (Protocolo 1586527), cujo resultado foi pela **regularidade** e **legalidade**.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-62382/2017, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira da contratação.

O Ministério Público de Contas prolatou o parecer PAR-2ª PRC-21874/2018, na mesma linha de entendimento, opinando pela regularidade da formalização do contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

A compra direta efetuada pelo Departamento Estadual De Trânsito De MS se deu por meio de Utilização da Ata de Registro de Preços nº 2/2014 da Secretaria Estadual De Administração De MS, com fundamentação legal no art. 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013 c/c a legislação específica do Órgão Gerenciador.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que o instrumento contratual (Nota de Empenho nº 131/2015) teve sua publicação realizada tempestivamente, cumprindo assim com o prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 e alterações.

O instrumento contratual substitutivo foi devidamente **formalizado** e **elaborado** em observância às normas estabelecidas no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: partes, objeto, dotação orçamentária e valor, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

O Empenho emitido em 05/01/2015, no valor de **R$ 1.508.451,17** atende as determinações do Artigo 58 da Lei nº 4.320/64, comprovando a sua regularidade.

A execução financeira da contratação encontra-se de acordo com o disposto na Lei 4.320/641, ficando assim discriminados:

| | |
|---|---|
| Notas De Empenho | R$ 1.508.451,17 |
| Notas De Fiscais | R$ 1.508.451,17 |
| Ordens De Pagamento | R$ 1.508.451,17 |

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, subsidiado pela análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Nota de Empenho nº 131/2015), caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 2/2014, oriundo do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 190/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Molina & Campos Ltda. - EPP, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 21 de maio de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

LBA/ARP/DSSM